



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.685/2025

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO PARA O
QUADRIÊNIO 2026/2029 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito Municipal de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, elaborado em conformidade com o disposto no art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica do Município, estabelece para o período, diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos Programas de duração continuada, estando expreso nos Anexos desta Lei.

§ 1º Para o cumprimento das disposições legais que disciplinam a matéria consideram-se:

I – programa – instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – objetivos – a materialização da ação governamental na qual se efetiva a realização do objeto pretendido;

III – metas – as qualificações e especificações físicas dos objetivos estabelecidos;

IV – despesas de Capital – os dispêndios referentes à realização de obras, instalações e aquisição de equipamentos e material permanente;

V – despesas decorrentes de capital – os dispêndios correntes, necessários à manutenção e conservação do patrimônio público municipal;

VI – órgão responsável – unidade administrativa responsável pelo programa.

§ 2º Os orçamentos anuais do período da execução do plano contemplarão seu detalhamento analítico.

§ 3º As diretrizes, objetivos, programas, metas e despesas a que se refere este artigo são as especificadas nos anexos desta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual traduz as diretrizes e os objetivos do governo, organizados em programas, ações e metas.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Parágrafo único. Todos os valores do Plano Plurianual estão expressos em reais.

Art. 3º O Plano Plurianual do Município de Francisco Morato, para o quadriênio 2026/2029, constituídos pelos anexos constantes desta Lei, serão financiados com os recursos previstos no Anexo I com indicação da fonte de recursos.

Art. 4º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício, serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual extraídas do Anexo II, desta Lei.

Art. 5º As metas da Administração para o Quadriênio 2026/2029, consolidadas por programas são aquelas constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 6º O Plano Plurianual do Município de Francisco Morato, para o quadriênio 2026/2029, é constituído por esta Lei e pelos Anexos:

- I – Estimativa da Receita;
- II – Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos;
- III – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;
- IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 7º O Plano Plurianual poderá ser revisado anualmente, podendo o executivo realizar adequações para atender ajustes ao orçamento e atender aos órgãos de controles interno e externo, ou solicitar por Projeto de Lei alterações de acordo com o artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 8º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico, desde que comprovada a necessidade da mudança proposta, para a melhoria do resultado.

§ 1º O Projeto de Lei de que trata o caput deste artigo, na hipótese de inclusão de programa demonstrará:

I - diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou da demanda que se queira atender com o programa proposto, acompanhado do respectivo(s) indicador(es);

II - indicação dos recursos que o financiarão.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

§ 2º Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, o Projeto de Lei de que trata o caput deste artigo conterá exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 9º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as Metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com receita estimada de cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

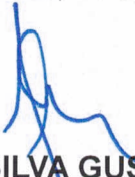
Art. 10 As ações que serão prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

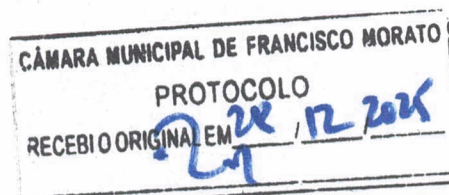
Art. 11 As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2026, ficam estabelecidas na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

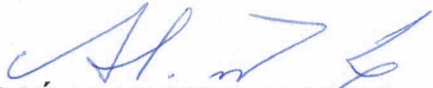
Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 11 de dezembro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos